DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 11 DE JUNHO DE 1986.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 140, de 02 de maio de 1986, estabeleceu os atos de competência do Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO que com essa delegação de competência configura-se o exercício de um cargo, e não a perspectiva de exercício de mandato, para o Vice-Prefeito, o que pressupõe a percepção de subsídios;

CONSIDERANDO que a fixação dos subsídios compete à Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se fixar os subsídios para vigorarem apenas na próxima legislatura;

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica o subsídio do Vice-Prefeito fixado em 70% (setenta por cento) do subsídio destinado ao Prefeito Municipal, pelo Decreto Legislativo nº 146, de 16 de janeiro de 1986.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, fará jus a verba de representação mensal, cota postal e telegráfica, auxílio alimentação e auxílio moradia, tudo calculado sobre seu subsídio, nos mesmos percentuais estabelecidos no art. 2º do Decreto Legislativo nº 146, de 16 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Aplicam-se ao Vice-Prefeito, no que couber, todas as disposições legais pertinentes ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de junho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista (RR), em 11 de junho de 1986.

BARAC DA SILVA BENTO

PRESIDENTE

ilb/.-

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: OPIUM-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. contra: NILZETE MARIA FRANCO DE ARAÚJO, portadora do CPF 182.837.482-20. (Adv. Dr. Marco Antonio Santiago). VC Cz$ 6.000,00.

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL. Requerente: LUIZ CARLOS MONTEIRO DE SOUZA. (Adv. Drª Maria de Nazaré Reis Barbosa). VC Cz$ 804,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A contra: JOSÉ MARIA PEREIRA HERMES, portador do CPF 055.850.822-72; ONOFRE ROQUE DOS SANTOS, CPF 070.297.992-91; JAEDER NATAL RIBEIRO, CPF 292.559.966-49. (Adv. Dr. Cláudio Teixeira de Oliveira). VC Cz$ 14.501,56.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A contra: JOSÉ PAULO RADIM DE SOUZA, portador do CPF 282.004.780-87; e VALMIR PEREIRA DE MELO, CPF 030.971.372-20. (Adv. Dr. Cláudio Teixeira de Oliveira). VC Cz$ 4.910,33.

DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO. Requerente: I.D.M. contra s/mulher: M.V.O.M. (Adv. Drª Maria de Nazaré R. Barbosa). VC Cz$ 804,00.

INQ. POL. REG. 20/86, iniciado em: 07.05.86, da Del. de Investigações Gerais. Indiciados: MARTINE MARTINIANO DE OLIVEIRA, não qualificado, SERGIO HENRIQUE DA SILVA, filho de Faustino Filho da Silva e Maria Tereza da Silva, JOSÉ ARMANDO PEREIRA DE SOUZA, vulgo Keto, filho de Manoel de Souza e Cacilda Pereira; MICHAEL THOMAS, filho de Josephine Thomas; ATAÍDE THOMAZ DA SILVA, filho de Ataíde Thomaz da Silva e Maria Moreira da Silva; JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E SOUZA, filho de Maria Pereira da Silva; REINALDO PEREIRA DE MIRANDA, filho de Antônio Batista de Miranda e Odília Pereira da Silva; JOSIVALDO VIEIRA GONÇALVES, filho de José Veríssimo Gonçalves e Elvira Vieira Gonçalves; HEITOR LUIZ ALVES QUEIROZ, filho de Francisco Cavalcante de Queiroz e Neliza Alves Reis Queiroz; FRANCISCO VANDERLAN APARECIDO SOUZA DA SILVA, filho de Olivaldo Sebastião da Silva e Raimunda Altacy Souza da Silva; NILTON RONALDO DE ALMEIDA NASCIMENTO, filho de João Gentil Nascimento e Doralice de Almeida Nascimento; NEWTON REIS DOS SANTOS, filho de Nafanião Freitas dos Santos e Nilda Mar Rios dos Santos. Incursos nos arts. 129 e 352 do C.P.B.

PROCESSO SUMÁRIO. REG. 23/86, iniciado em: 23.05.86, da Del. de Acidentes de Trânsito. Acusado: BENDER ABRAÃO DE SOUZA LIMA, filho de Abraão Felix de Lima e Maria de Lourdes Souza Lima. Art. 129, §§ 6º e 7º do C.P.B.

INQ. POL. REG. 19/86, iniciado em: 25.04.86, da Del. de Investigações Gerais. Indiciados: JOSÉ MAURÍCIO FILHO, filho de Manoel Luiz Mauricio e Maria Luiza [illegible] e Araújo. Art. 171, § 2º, iniciso VI do C.P.B.

INQ. POL. REG. 50/86, iniciado em: 08.05.86, da Del. de Crime Contra Mulher. Indiciado: JOSÉ VICENTE MENDES GONÇALVES, filho de José Gonçalves da Silva e Olgarina Mendes Gonçalves. Art. 213 c/c art. 14, inciso II do C.P.B.

VIRGÍNIA FRANCO DE OLIVEIRA
Oficial Distribuidor

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 49,
DE 11/06/86

MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 87, DO REGIMENTO INTERNO.

Faço saber que a edilidade aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç A O

Art. 1º - Fica o Parágrafo Único do art. 87, da Resolução nº 37, de 03 de abril de 1984, que instituiu o Regimento Interno desta Casa Legislativa, com a seguinte redação:

"É facultado ao Prefeito do Município a indicação de um líder parlamentar que encaminhe as proposições do Executivo em Plenário, escolhido entre os edis que o compõem."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, Boa Vista (RR), em 11 de junho de 1986.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 150,
DE 11/06/86

FIXA OS SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 140, de 02 de maio de 1986, estabeleceu os atos de competência do Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO que, com essa delegação de competência configura-se o exercício de um cargo, e não a perspectiva de exercício de mandato, para o Vice-Prefeito, o que pressupõe a percepção de subsídios;

CONSIDERANDO que a fixação dos subsídios compete à Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se fixar os subsídios para vigorarem apenas na próxima legislatura;

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica o subsídio do Vice-Prefeito fixado em 70% (setenta por cento) do subsídio destinado ao Prefeito Municipal, pelo Decreto Legislativo nº 146, de 16 de janeiro de 1986.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, fará jus a verba de representação mensal, cota postal e telegráfica, auxílio alimentação e auxílio moradia, tudo calculado sobre seu subsídio, nos mesmos percentuais estabelecidos no art. 2º do Decreto Legislativo nº 146, de 16 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Aplicam-se ao Vice-Prefeito, no que couber, todas as disposições legais pertinentes ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, Boa Vista (RR), em 11 de junho de 1986.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

PORTARIA Nº 25/86

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Conceder Suprimento de Fundos no valor de Cz$ 800,00 (OITOCENTOS CRUZADOS), à funcionária MARLISE DE SOUZA BARBOSA, para que seja utilizado na aquisição de Material de Consumo desta Casa Legislativa, com o prazo de 30 (trinta) dias para a comprovação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de junho de 1986.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

MURUPU AGRO-PASTORIL S/A

C.G.C. M.F. nº 03.469.897/0001-95

CAPITAL AUTORIZADO: Cz$ 80.353.703,63
CAPITAL SUBSCRITO: Cz$ 56.209.037,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cz$ 56.209.037,00

EXTRATO DA ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Às dezoito horas do dia dezessete de abril de mil novecentos e oitenta e seis, na sede social, sita na Fazenda Murupu, na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, reuniu-se o Conselho de Administração sob a presidência do Sr. José Eduardo de Andrade Vieira, para de